



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0009019-34.2019.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0188152.

TERMO DE REFERÊNCIA – CADMI N. 19/2019

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva, para conserto de porta de correr traseira direita e lateral traseira direita do veículo Kombi, placas ITW-6505, pertencente à frota do Tribunal Regional Eleitoral-RS, com fornecimento de material.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A execução do serviço tem por finalidade recuperar os danos no veículo, decorrentes do acidente apurado no Processo SEI n. 0008383-68.2019.6.21.8000.

2.1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Perspectiva: PESSOAS E RECURSOS – Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

2.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano de Contratações 2019 – ID 10141.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÃO

3.1.1. Serão executados pela Contratada serviços de recuperação da porta de correr traseira direita e lateral traseira direita, sem substituição das peças, com fornecimento de material, do veículo marca VW, modelo Kombi 1.4, ano/modelo 2012/2013, cor branca (sólida), placas ITW-6505.

3.1.2. Deverá ser realizado serviço de funilaria, acabamento, pintura e polimento da porta de correr traseira direita e lateral traseira direita, de maneira a recuperar o aspecto original das peças.

3.1.3. O material e demais insumos utilizados para recuperar as peças deverão ser de primeira qualidade.

3.1.4. Serão fornecidos, pela Contratada, todos os materiais e mão de obra necessária ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos serem de primeira qualidade e atenderem às normas vigentes.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO

3.2.1. O serviço será agendado com antecedência.

3.2.2. Os serviços devem ser realizados nas dependências da Contratada ou local por ela indicado.

3.2.2.1. As dependências da Contratada ou local por ela indicado deve localizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, visando a economicidade no deslocamento do veículo.

3.2.3. Eventual dano que venha a ocorrer no veículo, em função da realização dos serviços, será de integral responsabilidade da Contratada, que deverá repará-lo imediatamente.

3.2.4. Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de dez dias úteis a partir da entrega do veículo no local indicado pela Contratada.

3.2.4.1. Verificado atraso na execução, será solicitado à Contratada a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração para a análise de cabimento de sanção.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. O art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevê que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.2.1. A proposta que apresentar o menor valor total para a prestação dos serviços e que atender a todas exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

4.2.2. Na apresentação de sua proposta o fornecedor deverá observar a relação de serviços deste Termo de Referência.

5. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1.1. A Contratada deverá destacar supervisor, antes do início dos serviços, responsável pelo contato com o Gestor/Fiscal e pelo bom andamento da prestação dos serviços, disponibilizando número telefônico e endereço eletrônico para atendimento e respondendo a todas as solicitações no prazo máximo de 24 horas, quando a urgência, a critério do Gestor, não determinar que seja imediatamente.

5.1.2. O Contratante designará servidores para a equipe de gestão cuja atuação se dará no estrito interesse da Administração.

5.1.3. Os serviços serão acompanhados pela equipe de gestão, que será responsável pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto do contrato, para tal será efetuada anotação no processo administrativo correspondente.

5.1.4. O Gestor e o Fiscal poderão ser contatados diretamente na sede deste Tribunal, pelo telefone 51 3294-8305 e endereço eletrônico setre@tre-rs.jus.br.

5.1.5. A gestão e fiscalização se dará nos termos da Instrução Normativa TRE-RS P n. 56, de 19 de fevereiro de 2019.

5.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal técnico da equipe de gestão quando o veículo retornar à garagem do Tribunal.

5.2.2. Os serviços que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação formal, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Atestado a execução dos serviços, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

5.3.2. Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

5.3.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.3.3.1. Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

5.3.4. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

5.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade os materiais e os serviços realizados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de atesto dos serviços realizados.

5.4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mateias e/ou no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. Proceder a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

5.5.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.5.4. A Contratada será a responsável pela correta destinação dos materiais que forem substituídos, podendo o gestor do contrato solicitar comprovação do cumprimento do item 3.3.1.

6. SANÇÕES

6.1. Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.2.1. Aplicar-se-ão às multas, cumulativamente, valores entre o mínimo de 1% (um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o “Valor Total da Contratação”, no caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação do contrato.

6.1.2.2. Os percentuais a serem determinados e aplicados respeitarão os graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 01 – Condutas e Graus de Gravidade

Item	Descrição das Condutas
a	Uso indevido de veículo sob guarda da Contratada (por ocorrência)
b	Danos resultantes de utilização de produtos impróprios ao serviço (por ocorrência)
c	Danos em veículo do Contratante sob a responsabilidade da Contratada (por ocorrência)
d	Utilização de materiais que não atendam as normas vigentes ou que não sejam de primeira qualidade (por ocorrência)
e	Outros casos de inexecução parcial do contrato (por ocorrência)

Tabela 02 – Correspondência dos Grau de Gravidade com os Percentuais de Multa

Grau	Percentual
01	1% sobre o “Valor da Contratação”

02	5% sobre o “Valor da Contratação”
03	10% sobre o “Valor da Contratação”

6.1.3. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, por inexecução total.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a Contratada à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93:

a) 0,25%, do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 0,75%, do 16º ao 30º dia de atraso.

7. CÓDIGO SIASG

Especificação	Código SIASG
Manutenção leve de veículos	3565

Elaboração:	Solicitante	Revisor	Versão
	Lênio Fraga - SETRE Luís Czarnecki – SETRE	Luís Thewes - CADMI	04-12-2019

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2019.

SEÇÃO DE TRANSPORTE – SETRE



Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Czarnecki, Chefe de Seção**, em 04/12/2019, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0188152** e o código CRC **E05ACD8D**.